



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO POR EMPREITADA GLOBAL DE REFORMA DA ESTRUTURA FÍSICA FUNCIONAL
DE ÁREA DO CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS DORES
DE BARIRI, SENDO: CONSTRUÇÃO DAS ARQUIBANCADAS E REFORMA DO SETOR
ADMINISTRATIVO**

CONTRATO Nº [XX]/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato de cessão onerosa, que entre si fazem, de um lado, o **CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS DORES DE BARIRI**, entidade de caráter filantrópico, inscrita no **CNPJ sob o nº 46.162.673/0001-49**, com sede a Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 241 – Vila Maria, Bariri/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu presidente, e de outro lado a **empresa [Nome da Empresa]**, inscrita no **CNPJ sob o nº [CNPJ da empresa]**, com sede na [endereço da empresa], doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a Reforma da estrutura física funcional interna de área do Centro de Promoção Social, sendo: construção de arquibancadas e reforma do setor administrativo, conforme detalhamento constante **do (no)** Memorial Descritivo, da (na) Planilha Orçamentária, do (no) Cronograma Físico-Financeiro e Projetos, todos em anexo, os quais fazem parte integrante deste contrato.

1.2 Os serviços e materiais a serem realizados respeitarão o projeto elaborado pela CONTRATADA, sendo certo que, eventuais ajustes, correções ou adequações necessárias que tenham que ser realizadas ao projeto original, poderão ser feitas, desde que, com autorização prévia e acompanhamento da CONTRATANTE e em respeito as normas de engenharia expostas pela ABNT.



Centro de Promoção Social de Bariri

Constituído em 07/06/70 – CNPJ: 46.162.673/0001-49 - Inscr. Estadual: Isento

1.3. A relação de materiais e serviços deverão respeitar as informações e dados constantes nos anexos, seguindo, especialmente, o memorial descritivo e a planilha orçamentária.

1.3 É parte integrante deste contrato e vincula as Partes ao Edital de Chamamento Público nº 01/2025: REFORMA DA ESTRUTURA FÍSICA FUNCIONAL DE ÁREA DO CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS DORES DE BARIRI, SENDO: CONSTRUÇÃO DAS ARQUIBANCADAS E REFORMA DO SETOR ADMINISTRATIVO.

CLÁUSULA 2ª

2.1 O valor para execução da empreitada global, conforme proposta vencedora da CONTRATADA, é de **R\$ 288.161,04 (duzentos e oitenta e oito mil cento e sessenta e um reais e quatro centavos)**, correspondente aos custos de aquisição de materiais, de mão de obra direta e indireta, com transporte, refeição, estadia, encargos sociais, tributos municipais, estaduais e federais, INSS, verbas trabalhistas, encargos sociais, custos com todas as ferramentas pertinentes à execução das atividades, bem como todos EPÍ's e EPC's para o desenvolvimento dos trabalhos.

2.2 Os pagamentos deverão ser realizados mensalmente, conforme cronograma de desembolso físico-financeiro em anexo, mediante realização prévia de medições e, desde que, haja o aceite pelo engenheiro fiscal da obra, contratado pelo Centro de Promoção Social.

2.3. O pagamento será efetivado mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, após realizada a medição e aprovação pela CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da nota fiscal pela CONTRATANTE.

2.4. Todos os serviços contratados necessários à execução da obra, dentre eles equipamentos, máquinas, ferramentas, acessórios, materiais e mão de obra serão faturados em nome da CONTRATADA, a qual terá responsabilidade financeira do seu pagamento.

CLÁUSULA 3ª

3.1 A CONTRATADA se compromete a executar a obra dentro do prazo previsto no cronograma físico-financeiro.

3.2 O início das obras deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de início (Anexo VI)



Centro de Promoção Social de Bariri

Constituído em 07/06/70 – CNPJ: 46.162.673/0001-49 - Inscr. Estadual: Isento

3.3 Nos termos do art. 393 do Código Civil, no caso de ocorrer eventual atraso na conclusão e no prazo de entrega, decorrentes de caso fortuito ou força maior (fenômenos naturais, alterações técnicas não previstas, atraso pelos fornecedores na entrega de materiais e insumos, dentre outros sem responsabilidade da contratada), nos termos previsto na legislação mencionada, não é motivo de rescisão contratual.

CLÁUSULA 4ª

4.1 São obrigações da CONTRATADA na administração e execução da empreitada:

- Iniciar as Atividades em até 30 dias úteis da emissão da ordem de serviço;
- Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Execução: até 5 dias úteis do início das atividades, data esta, indicada na Ordem de Início de Serviço;
- O prazo para a execução dos serviços seguirá o estipulado no cronograma físico-financeiro;
- Posicionar a placa de obra em local indicado pela fiscalização, em até 5 dias úteis após a emissão da ordem de serviço;
- É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) à sua equipe, bem como a correta instrução do seu manejo e a observância de seu uso.
- Respeitar o cronograma de execução dos serviços, não paralisar ou abandonar a obra injustificadamente ou sem prévio aviso a CONTRATANTE, cumprindo, também, as disposições legais, bem como às ordens ou determinações emanadas do Poder Público;
- Executar todas as obras e serviços, adquirir todos os materiais, observando as normas gerais aplicáveis, dentro da melhor técnica de engenharia, utilizando somente materiais de qualidade, obedecendo às especificações técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT, assumindo plena responsabilidade por qualquer prejuízo que possa acarretar à CONTRATANTE ou terceiros em razão de seus atos e omissões na prestação dos serviços, indenizando, se for o caso, a CONTRATANTE pelas perdas e danos causados;
- Seguir as orientações da CONTRATANTE constantes no memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, projetos e plantas para a execução dos serviços contratados, alterando-os apenas com a autorização da CONTRATANTE;



Centro de Promoção Social de Bariri

Constituído em 07/06/70 – CNPJ: 46.162.673/0001-49 - Inscr. Estadual: Isento

- Faturar os serviços e materiais necessários diretamente em nome da CONTRATADA;
- Permitir que a fiscalização dos serviços ora contratados seja feita pela CONTRATANTE, por si ou através de seus prepostos, da forma que lhes aprouver;
- Cumprir e respeitar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, previstas na legislação em vigor, especificamente a Portaria nº 3.214 de 08.06.1978 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, conforme NR 6 (Norma Regulamentadora) em concordância com a NR 18 e alterações posteriores do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, fornecendo gratuitamente todos os equipamentos de proteção individual (EPI) de uso obrigatório para os empregados da construção civil, exigindo de todos o seu uso, sem exceção, e substituindo-os quando necessário;
- Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer acidente, de natureza grave ou leve, porventura ocorrido no recinto das obras e/ ou serviços, fazendo, também as devidas comunicações junto aos órgãos pertinentes mediante formulário CAT;
- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605 de 12/2/98, respondendo direta e exclusivamente, de forma ilimitada, perante os órgãos e representantes do Poder Público e quaisquer terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- Recolher, manter atualizados e apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, as Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART ou RRT) dos serviços a serem executados, em cumprimento as normas aplicáveis relativas a execução da obra.
- Manter atualizado, em base diária, o Registro de Diário de Obras (RDO), nele lançando todos os eventos ocorridos ao longo de cada jornada de trabalho, ou quaisquer desvios, bem como todo o quantitativo de equipamentos e mão de obra, submetendo ao representante da CONTRATANTE, sempre que solicitado;
- Não ceder ou transferir a execução ou administração do presente contrato na sua totalidade para outra construtora ou empreiteira, perfazendo apenas a autorização para subempreitadas dos serviços específicos que achar convenientes durante a execução do



Centro de Promoção Social de Bariri

Constituído em 07/06/70 – CNPJ: 46.162.673/0001-49 - Inscr. Estadual: Isento

cronograma da obra, mantendo a responsabilidade pela qualidade dos serviços subempreitados;

- Responder pela solidez, segurança e perfeição da obra executada no que tange à sua parte de engenharia e construção, no prazo de 5 anos subsequentes ao término da obra, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- Manter em dia os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e FGTS de seus funcionários e da empresa, cabendo a ela fazer as eventuais retenções de contribuições previdenciárias, caso existente, bem como se responsabilizar por eventuais Reclamações Trabalhistas ou acidentes de trabalho de seus empregados ou prestadores de serviços, arcando com os eventuais custos e encargos em decorrência de tais reclamações;

CLÁUSULA 5ª

5.1 Compete à CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o fornecimento de água e energia elétrica para execução dos serviços contratados, providenciando as ligações necessárias e a manutenção dos seus pagamentos;
- b) Efetuar os pagamentos de acordo com o cronograma estipulado no presente contrato e medições;
- c) Cumprir com todas as informações necessárias solicitadas pela CONTRATADA, bem como custear e fornecer todos os projetos originários (executivos e técnicos) e demais documentos congêneres para execução regular da obra no seu cronograma contratual, necessários ao bom andamento do cronograma.

CLÁUSULA 6ª

6.1 Se durante a execução das obras haja a necessidade de serviço ou material adicional imprescindível para cumprimento das normas técnicas obrigatórias ou mesmo os solicitados pela CONTRATANTE fora da proposta inicial do presente contrato, que seja indispensável a continuidade da obra, será orçado à parte pela CONTRATADA e apresentado à CONTRATANTE para aprovação, o qual será formalizado mediante adendo ao presente contrato.

CLÁUSULA 7ª



Centro de Promoção Social de Bariri

Constituído em 07/06/70 – CNPJ: 46.162.673/0001-49 - Inscr. Estadual: Isento

7.1 Ocorrendo a rescisão deste contrato por iniciativa voluntária ou descumprimento contratual por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA receberá parcela correspondente a execução dos serviços até a data da efetiva rescisão, bem como de eventuais serviços por ela assumidos até aquela data.

7.2 Ocorrendo rescisão por iniciativa da CONTRATADA, seja também voluntária ou por descumprimento contratual, esta pagará à CONTRATANTE multa correspondente ao valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

7.3 Caso a CONTRATADA não possa dar seguimento a nenhuma parcela dos serviços em virtude de não obtenção, expiração, modificação ou revogação das autorizações de responsabilidade da CONTRATANTE por qualquer motivo que não por culpa da CONTRATADA, por prazo superior a 2 (dois) meses consecutivos, contados da data de assinatura do presente contrato, qualquer das partes terá o direito de rescindir este contrato mediante o envio de notificação à outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa contratual, somente devidos os valores referentes aos serviços prestados em aberto.

CLÁUSULA 8ª

8.1 A CONTRATADA se obriga a comunicar à CONTRATANTE, oficialmente e em tempo hábil, eventual imprecisão ou impossibilidade de executar qualquer detalhe dos serviços contratados dentro do(s) projeto(s), a fim de que esta decida se ele deve ou não ser modificado, oferecendo, se for o caso, o detalhe da modificação a ser executada.

8.2 Quaisquer tolerâncias ou concessões do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, quando não manifestado por escrito, não importarão em alteração, modificação ou novação deste contrato, representando mera liberalidade.

CLÁUSULA 9ª

9.1 O presente contrato é celebrado pelo prazo de XX (XXX) meses, iniciando-se em XX de XXXX de 2025.

9.2 Somente será autorizada a prorrogação mediante justificativa e termo aditivo, limitado a até mais 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 10ª



Centro de Promoção Social de Bariri

Constituído em 07/06/70 – CNPJ: 46.162.673/0001-49 - Inscr. Estadual: Isento

10.1 Fica compactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, incluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação ou necessidade de cumprimento de jornada de trabalho.

CLÁUSULA 11ª

11.1 Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA 12ª

12.1 Entre CONTRATANTE e CONTRATADA nenhum vínculo se formará de forma a garantir à CONTRATADA qualquer tipo de exclusividade na Prestação dos Serviços contratados.

CLÁUSULA 13ª

13.1 Este contrato expressa todos os acordos e condições estipulados pelas partes para o fielmente cumprimento de seu objeto, pelo qual substitui quaisquer outros anteriores eventualmente firmados entre as partes, os quais, mesmo se formalmente celebrados, neste ato e data são dados por resilidos, quitados às partes, mútua e reciprocamente, conforme convencionam.

CLÁUSULA 14ª

14.1 A eventual omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação aos termos deste Contrato valerá tão somente de forma isolada e não será entendida como renúncia aos direitos dele decorrentes nem representará revogação, alteração ou novação das obrigações aqui assumidas, nem isentará a outra Parte do integral cumprimento de suas obrigações conforme aqui previstas.

CLÁUSULA 15ª

15.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Bariri - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Centro de Promoção Social de Bariri

Constituído em 07/06/70 – CNPJ: 46.162.673/0001-49 - Inscr. Estadual: Isento

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bariri/SP, [data]

CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS DORES DE BARIRI

PEDRO SEBASTIÃO DE SOUZA

Presidente

[Nome da Empresa]

[Nome do Representante Legal]

Representante Legal

Testemunhas:

1.Nome:

2.Nome:

CPF:

CPF: